



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de AGUA CLARA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 220/93. DE 03 DE MARÇO DE 1.993

---

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, e com fulcro no disposto do Art. 46, item II, § 6º da Lei nº 179/90,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias aos servidores Municipais, que se deslocarem do município, em objeto de serviço, a título de indenização das despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º - Os valores das diárias são as constantes da tabela em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os valores das diárias serão atualizados pelo TR (Taxa Referencial).

Art. 4º - Fica limitado até o número de 10 (dez), a concessão de diárias por servidor, durante o mês.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial Lei anterior atinente à matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS. 03 DE MARÇO DE 1.993.

  
**José Rodrigues de Souza**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Agua Clara  
Gabinete do Prefeito

" A N E X O "

TABELA DE DIÁRIAS

FEVEREIRO 1.993

LOCALIDADES	Dentro Estado	Fora Estado	Cap.Out.Est.	Cap.Dist.Fed.
SERVIDORES	Cada Diária Cr\$	Cada Diária Cr\$	Cada Diária Cr\$	Cada Diária Cr\$
PREFEITO	680.000,00	780.000,00	900.000,00	1.200.000,00
SECRETARIOS E ASSESSORES	500.000,00	680.000,00	780.000,00	900.000,00
DEMAIS SERVIDORES	280.000,00	350.000,00	400.000,00	500.000,00

Obs.: Os valores das diárias serão atualizados nos meses subsequentes pela TR(Taxa Referencial).

